



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1760/15  
PLCE Nº 016/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 283 /15 – CCJ

**Altera os §§ 4º e 6º do art. 81 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.**

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Este Projeto de Lei Complementar do Executivo propõe o parcelamento dos dias de férias em, no máximo, dois períodos, com qualquer combinação de dias, desde que a parcela mínima não seja inferior a 10 dias.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 9º, inciso II e III).

Em seu Parecer Prévio, fl. 05, a Procuradoria desta Casa Legislativa indica que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamos nosso Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2015.



**Vereador Nereu D'Avila,  
Relator.**

fp



**PARECER Nº 283 /15 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 6 - 10 - 15**

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni